



Única

1.ª Votação <i>20/12/99</i>	Resultado <i>Aprovado</i>
2.ª Votação <i>1 1</i>	<i>pl 6x4</i>
3.ª Votação <i>1 1</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1645, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 313/99

Data: 20 / 12 / 99

Promovente: VER. DAVI ANTÔNIO DE O. CORRÊA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

Assunto: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

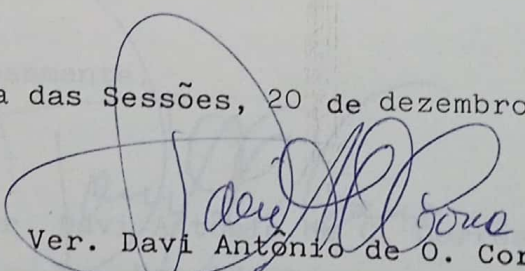
A T O Nº 352

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1645, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

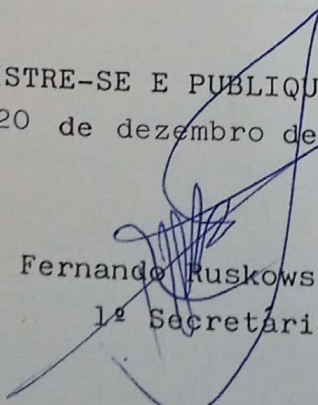
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1645, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1645, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 20 de dezembro de 1999.

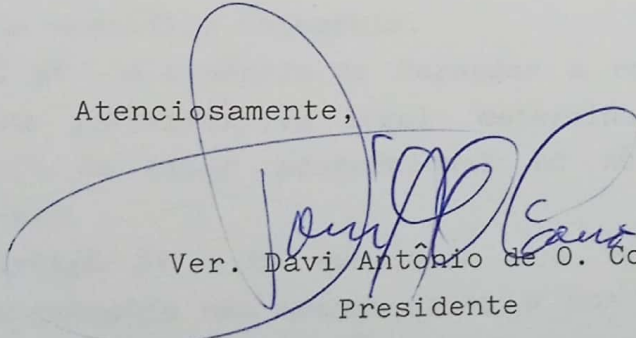
SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando para apreciação e votação por parte de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores.

Tal procedimento objetiva ajustar a remuneração dos Vereadores às novas determinações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Na certeza de que o mesmo receberá a devida acolhida, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1645

FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R\$ 1.615,86 (hum mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, além do subsídio, mensalmente, Verba de Representação no valor de R\$ 538,63 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu salário de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Artigo 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo ao do subsídio mensal.

Artigo 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

Fl. 02

do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Artigo 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

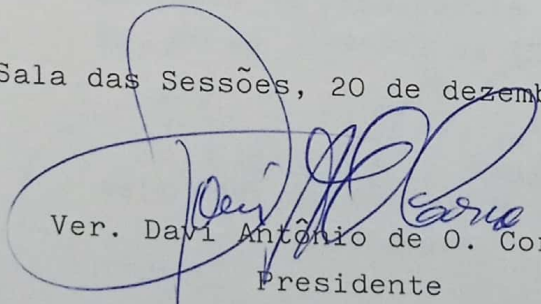
Artigo 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 268

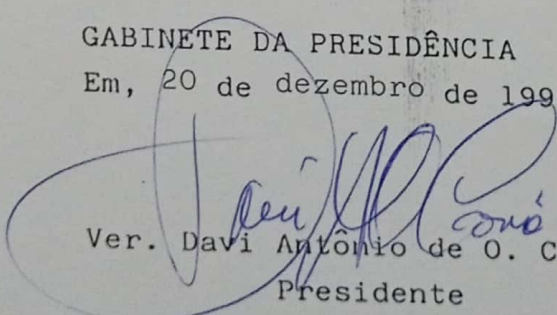
PROJETO DE LEI N.º 1645

De : 20 de dezembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1645, do Legislativo, em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de dezembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente